

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 630, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

“Fixa o subsídio dos Vereadores para
a Legislatura de 2017 a 2020.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia,
no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, com mandato compreendido de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, será, neste ato, equivalente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo primeiro: Será descontado do subsídio a que se faz jus ao Vereador a importância correspondente ao número de reuniões ordinárias a que não comparecer, tendo como base de cálculo 04 (quatro) reuniões ordinárias mensais.

Parágrafo segundo: Não será considerada a falta do Vereador quando este apresentar justificativa aceita com anuência da Mesa Diretora.

Art. 2º - O subsídio do Presidente da Mesa da Câmara Municipal, será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) acrescido de 20% (vinte por cento) do subsídio dos Vereadores, que corresponde a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), totalizando R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Art. 3º - O valor dos subsídios será revistos até o mês de junho do ano que se realizarão as eleições municipais.

Art. 4º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e 159, da CF e artigo 29-A da Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 5º - O total das despesas com folha de pagamento dos Vereadores e servidores na atividade do Poder Legislativo Municipal, não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) das receitas da Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 29-A, parágrafo 1º da Constituição Federal.

Art. 6º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a promover a redução dos subsídios dos Vereadores caso sejam ultrapassados os limites constantes nos artigos 4º e 5º desta Lei.

1/2

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, EM 14 DE SETEMBRO DE 2016.

AKIRA SUGA
Prefeito Municipal

VALFRIDO DOS SANTOS FILHO
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 631, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- São fixados os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Teodoro Sampaio para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, da seguinte forma: Prefeito R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais); Vice-Prefeito R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e Secretários Municipais R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

§ 1º. Em casos de doença, desde que devidamente comprovados, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários perceberão seus subsídios na sua totalidade, deduzidos os valores pagos pelo órgão previdenciário.

§ 2º. Aquele que suceder o Prefeito Municipal em suas atribuições fará jus ao subsídio fixado para o mesmo, na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia em que desempenhar a função.

§ 3º. Sobre os subsídios incidirão impostos e contribuições legalmente previstos.

Art.2º- Os subsídios poderão ser pagos a contar do dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 3º - Aos valores dos subsídios fixados para o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, ficam vedados acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, EM 14 DE SETEMBRO DE 2016.

AKIRA SUGA
Prefeito Municipal

VALFRIDO DOS SANTOS FILHO
Chefe de Gabinete

1/1